CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/05/01

Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 17/11/67

PROJETO DE LEI Nº 183/67

ASSUNTO

Concedendo de utilidade publica os imóveis que indica

VEREADOR: Prefeito municipal

LEI Nº 3492 DE 05/12/67

DIOM Nº 3832 DE 02/01/68

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3492 DE 5 DE Dezembro DE 1 967.

Considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, as áreas de terras, prédios e benfeitorias, constantes de 7 (sete) quadras do loteamento de propriedade da emprêsa S.A. GRANDES INDÚSTRIAS CEARENSES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, previstos na planta devidamente aprovada pela Prefeitura desta Capital, sob o registro de nº 15.480, abrangendo as terras que circundam a Lagoa Opaia, no bairro de Vila União.

Art. 2º - São as seguintes as quadras, com as suas respectivas áreas e benfeitorias, abrangidas pelo disposto no artigo anterior.

a) - Quadra nº 1, com 6.083 m², contendo uma casa e 3 (três) galpões de tijolo, cobertos de telha;
b) - Quadra nº 2, com 1.560 m²
c) - Quadra nº 4, com 1.560 m²
d) - Quadra nº 6, com 3.844 m²
e) - Quadra nº 11, com 5.280 m²
f) - Quadra nº 14, com 7.623 m²
g) - Quadra nº 13, com 7.425 m², perfazendo a área total de 33.105 m.²

Art. 3º - Os imóveis referidos nesta Lei se destinam à construção e instalação do Jardim Zoo-Botânico do Município de Fortaleza.

C O N T I N U A Ç Ã O

Art. 4º - Objetivando a desapropriação amigável dos mencionados imóveis, poderá o Chefe do Poder Executivo celebrar convênios com os expropriandos para adjudicação dos serviços de exploração comercial ou turística do Parque Aquático a ser instalado na referida Lagoa Opaia, desde que seus respectivos prazos de validade não ultrapassem período superior a 10 (dez) anos consecutivos, contados da data de sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de Dezembro de 1 967.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À Comissões de Legislação, Finanças e Urbanismo.

GP/GS

Fortaleza, 17 de novembro de 1967

Of. Nº. MENSAGEM Nº 72 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo 1276
Data 17-11-67

Sr. Presidente:

O aproveitamento das lagoas existentes em Fortaleza, como elementos ornamentais e centros de recreação pública, é uma das recomendações mais interessantes do Plano Diretor.

Sua significação prática está na razão direta da importância de uma política de preservação de áreas verdes, numa cidade que nas três quartas partes do ano é castigada pela canícula e onde a arborização é comumente sacrificada sob quaisquer pretextos.

Submetida a um processo adequado de urbanização, cada uma dessas lagoas será um parque ensombrado nas suas margens com a possibilidade de utilização de suas águas para a prática de esportes.

Há um verdadeiro desperdício de recantos naturais para paisagismo e recreação. Em outros lugares, os piores charcos são capazes de inspirar uma iniciativa poética, aqui se deixa que a poesia morra onde ela tem tôdas as condições para florescer.

O objetivo principal da Prefeitura, no projeto anexo, é instalar em tôrno da lagoa Opáia o Jardim Zoo-Botânico , que constitue uma reivindicação irrenunciável da população de Fortaleza, sobretudo infantil.

Certo de que a proposição encontrará o apôio unânime dessa honrada Câmara, subscrevo-me com a maior consideração.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em discussão
Em 1º 12 67
(PRESIDENTE)

GP/GS

Fortaleza, de novembro de 1967

Of. Nº. PROJETO DE LEI Nº 183/67, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

Ao Vereador [illegible] para relatar
Em 29.11.67
O Presidente

Considera de utilidade pública os imó veis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispensado de impressão e interstício
Em 1º 12 67.
(PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, as áreas de terras, prédios e benfeitorias, constantes de 7 (sete) quadras do loteamento de propriedade da emprêsa S.A. GRANDES INDÚSTRIAS CEARENSES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, previstos na planta devidamente aprovada pela Prefeitura desta Capital, sob o registro de nº15.480, abrangendo as terras que circundam a Lagoa Opaia, no bairro de Vila União.

Art. 2º - São as seguintes as quadras, com as suas respectivas áreas e benfeitorias, abrangidas pelo disposto no artigo anterior:

a)-Quadra nº1, com 6.083 m^2, contendo uma casa e 3 (três) galpões de tijolo, cobertos de telha;

b)-Quadra nº2, com 1.560 m^2;

c)-Quadra nº4, com 1.560 m^2;

d)-Quadra nº6, com 3.484 m^2

e)-Quadra nº11, com 5.280m^2;

f)-Quadra nº14, com 7.623m^2;

g)-Quadra nº13, com 7.425m^2, perfazendo a área total de 33.105 m^2.

Aprovado em 2a discussão
Em 1º 12 67.
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 1º 12 67.
(PRESIDENTE)

Fortaleza, de novembro de 1967

Of. Nº.

Art. 3º - Os imóveis referidos nesta Lei se destinam à construção e instalação do Jardim Zoo-Botânico do Município de Fortaleza.

Art. 4º - Objetivando a desapropriação amigável dos mencionados imóveis, poderá o Chefe do Poder Executivo celebrar convênios com os expropriandos para adjudicação dos serviços de exploração comercial ou turística do Parque Aquático a ser instalado na referida Lagoa Opaia, desde que seus respectivos prazos de validade não ultrapassem período superior a 10 (dez) anos consecutivos, contados da data de sua assinatura.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, DE FINANÇAS E DE URBANISMO

Aprovado Sem 30-11-67 Presidente

Dispensado da impressão e inte[illegible]
Em 30 / 11 / 67
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 37 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 183/67 (Mensagem nº 72)

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem nº 72, visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a declrar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de / Fortaleza, as áreas de terras, prédios e benfeitorias, constantes de 7 (sete) quadras do loteamento de propriedade da emprêsa S.A. GRANDES INDÙSTRIAS CEARENSES DE PRODUTOS ALIMENTÌCIOS, previstos / na planta devidamente aprovada pela Prefeitura, sob registro nº... 15.480, abrangendo as terras que circundam a Lagoa Opaia, no bairro de Vila União.

Os imóveis referidos se destinam à construção e instalação do Jardim Zoo-Botânico do Município de Fortaleza.

O objetivo da medida pleiteada, pela simplicidade dos / têrmos do projeto, dispensa maiores justificativas. Com efeito, a nossa cidade necessita de tão importante melhoramento, à exemplo / do que existe em outras capitais brasileiras. A criação do Jardim Zoo-Botânico, sem dúvida nenhuma, se constitui uma "reivindicação irrenunciável da população de Fortaleza, sobretudo infantil".

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1967

Dado um prazo de 10 dias para estudo e parecer. Em sessão de 30/11/67 Vereadores [illegible] Morais Rabelo [illegible]

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 183/67:

Aprovado.
Em 1º-12-67.

Considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, as áreas de terras , prédios e benfeitorias, constantes de 7 (sete) quadras do loteamento de/ propriedade da emprêsa S.A. GRANDES INDÚSTRIAS CEARENSES DE PRODUTOS ALIMENTÌCIOS, previstos na planta devidamente aprovada pela/ Prefeitura desta Capital, sob o registro de nº 15.480, abrangendo as terras que circundam a Lagoa Opaia, no bairro de Vila União.

Art. 2º - São as seguintes as quadras, com as suas respectivas áreas e benfeitorias, abrangidas pelo disposto no artigo anterior:

a)- Quadra nº 1, com 6.083 m^2, contendo uma casa e 3 (três) galpões de tijolo, cobertos de telha;
b)- Quadra nº 2, com 1.560 m^2
c)- Quadra nº 4, com 1.560 m^2
d)- Quadra nº 6, com 3.844 m^2
e)- Quadra nº 11, com 5.280 m^2
f)- Quadra nº 14, com 7.623 m^2
g)- Quadra nº 13, com 7.425 m^2, perfazendo a área total de 33.105 m^2.

Art. 3º - Os imóveis referidos nesta Lei se destinam à construção e instalação do Jardim Zoo-Botânico do Município de Fortaleza.

Art. 4º - Objetivando a desapropriação amigável dos mencionados imóveis, poderá o Chefe do Poder Executivo celebrar convênios com os expropriandos para adjudicação dos serviços de exploração / comercial ou turística do Parque Aquático a ser instalado na referida Lagoa Opaia, desde que seus respectivos prazos de validade / não ultrapassem período superior a 10 (dez) anos consecutivos, contados da data de sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Dezembro de 1967.

Myrtes Campos — PRESIDENTE

Fenelon Rezende — RELATOR

Edmar Arruda

C M F

MHA

Of. nº 2323/67 Fortaleza, 4 de dezembro de 1 967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública os imóveis que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Pedro Pierre Lima
1º VICE-PRESIDENTE, em exercício

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA